

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a para execução indireta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas modalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O repasse de recursos para a Organização da Sociedade Civil (OSC) será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelos arts. 212-A e 213 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, pelo Decreto Federal nº 10.656, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 128, de 2016, pelo Decreto 137, de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **05 de janeiro de 2026, às 09h**, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada no Edifício Avenida (sala 109), situado na Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Bairro Centro, Carazinho/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <https://carazinho.atende.net/transparencia/item/chamamento#conteudo>.

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações e protocolizadas durante o horário de expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao Edital por e-mail, desde que o documento original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## 2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, será conforme Requisição ao Compras nº 1542/2025 e Processo Digital nº 23613:

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Unidade: 2 - Fundo Municipal da Assistência Social  
Ação: 2432 - SERV CONVIVENCIA FORT VINCULOS (SCFV)  
Subelemento: 33350430600000000000 - Instituição de caráter de assistência social  
Vínculo: 16601453 - FNAS/PROTEÇÃO BÁSICA CO: 0000  
Vínculo: 16621450 - FMAS CO: 0000  
Código Reduzido: 1944, 1945, 1951, 1952, 1959

## 3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

### 3.1 RECEITAS:

3.1.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias recursos financeiros no montante de até **R\$ 4.419.864,00** (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

3.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas trimestralmente em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

d) quando deixar de apresentar até o quinto dia útil subsequente ao encerramento do trimestre, o Relatório de Atendimento Trimestral de que trata o Anexo IV deste Edital.

### **3.3. DESPESAS:**

3.3.1. De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, com os arts. 31 e 34 inciso I da LDO 2026, inciso II do art. 56 da Lei Municipal nº 8.210/2017, poderão ser custeadas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de limpeza e higiene, expediente, gêneros alimentícios, entre outros;

c) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

d) Serviços de terceiros necessários à manutenção do Centro de Convivência;

e) Despesas com transporte e manutenção de veículos necessários ao SCFV; e

f) Despesas administrativas da OSC, limitadas até 10% (dez por cento) do valor da parceria.

### **3.4. Contrapartida**

3.4.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo dispor de ambiente físico (item 5.4.1) necessário que será oferecido pela(s) OSC(s), como contrapartida à parceria, devendo-se considerar os Centros de Referência da Assistência Social como um equipamento público disponível para as atividades em gestão compartilhada.

## **4. DO OBJETO**

4.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria para Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução indireta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas modalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **05 de janeiro de 2026, às 09h**, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada no Edifício Avenida (sala 109), situado na Avenida Flores da Cunha, nº 1184, Bairro Centro, Carazinho/RS

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III – Plano de Trabalho.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, através da Portaria nº 1213/2025 e Comissão de Gestão 1214, de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

## **7.1. DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com base na Carta de Credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo VII do presente Edital, juntamente com cópias da Carteira de Identidade do representante e do Ato Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com o assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.1.8. O prazo para análise das propostas pela Comissão de Seleção será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Sessão Pública.

7.1.9. Em caso de necessidade de do disposto no item 7.1.7, suspende-se o prazo previsto no item 7.1.10 até o cumprimento da diligência solicitada.

## **7.2. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, de acordo com a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste Edital.

### **7.3. DOS RECURSOS**

7.3.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio de protocolo no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

### **7.4. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

## 8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

### 8.1. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil por ordem de classificação e até o limite de propostas de que trata o item 3.1 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste Edital.

8.1.2. As Organizações da Sociedade Civil classificadas deverão apresentar eletronicamente no portal de autoatendimento, disponível no link: <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, Assunto: "Parcerias 13.019/2014", Subassunto: Requisitos para Celebração de Parcerias", no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo IX); e

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo IX);

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo IX):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica;

XVI - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio.

XVII – prova de inscrição no conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

XVIII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e

equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.7. Conforme art. 2º, § 1º da Resolução CNAS nº 21/2016, a aferição dos requisitos constantes nos incisos XVII e XVIII do item 8.1.2, somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

8.1.8. Caso a OSC declarada vencedora do processo de seleção não esteja inscrita no conselho municipal de assistência social, bem como, não esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme previsto no item 8.1.7, a documentação necessária para obtenção deverá ser encaminhada ao CMASC para que delibere acerca da sua inscrição e cadastro.

## **8.2. DOS IMPEDIMENTOS**

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

I - suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **8.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**8.3.1.** O(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Parcerias e Contratos de Gestão verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste Edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas

informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste Edital.

**8.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste Edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.4. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.4.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

#### **8.5. DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO**

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

8.5.2. Caso os pareceres concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

#### **8.6. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria ou sanados/preservados/excluídos os aspectos ressaltados na forma do item 8.5.2, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### **8.7. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SUBSEQUENTES**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria ou sanados/preservados/excluídos os aspectos ressaltados na forma do item 8.5.2, as Organizações

da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**I** – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

**II** - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**III** - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

**9.2.** Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

## **10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. As parcerias decorrentes deste Edital possuirão vigência à contar janeiro de 2026 até dezembro de 2029 e poderão ser facultadamente rescindidas anualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do exercício o qual a OSC deseja encerrar a parceria.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente Edital (Anexo X).

**11.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, situado na Avenida Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo telefone nº (54) 3331-2699.

**11.3.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município:  
<https://carazinho.atende.net/transparencia/item/chamamento> .

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Carazinho (RS), 28 de novembro de 2025.

---

**João Pedro Albuquerque de Azevedo**

Prefeito

## **ANEXO I**

### **Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho**

#### **1. OBJETO**

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução indireta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

#### **2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

Dados podem não responder direta e imediatamente a situações de risco, vulnerabilidades sociais ou violações de direitos de famílias e pessoas. Porém, quando organizados na forma de um diagnóstico, possibilitam o planejamento de ações de médio e longo prazo que busquem incidir de maneira mais ampla sobre a realidade social. Trata-se de uma abordagem distinta, porém complementar, em relação ao trabalho social com indivíduos, famílias e comunidades, uma vez que possibilita a construção de estratégias de atuação que sejam capazes de orientar o trabalho futuro. Havendo informações que orientem o planejamento torna-se possível enfatizar o caráter proativo e preventivo de uma política social, atuando de forma a evitar que vulnerabilidades e riscos se agravem gerando violação de direitos.

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial, a partir da identificação das particularidades do território e do conhecimento das famílias, os profissionais que atuam na política de assistência social podem formular estratégias com vistas à proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.

O mapa abaixo demonstra a divisão do município em termos de regiões de abrangência dos CRAS, forma pela qual se organiza a distribuição territorializada de serviços socioassistenciais e das redes socioassistenciais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
 Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**Figura 1 - Mapeamento Territorial para Referenciamento do SCFV**

Na tabela abaixo são demonstrados os indivíduos inscritos no Cadastro Único existentes no mês de outubro de 2025, suas condições renda, ciclos de vida, que deverá orientar a elaboração do diagnóstico socioterritorial das entidades de assistência social:

Ciclo de Vida	Faixa da renda familiar per capita				TOTAL
	Pobreza 1 (até R\$ 109)	Pobreza 2 (de R\$ 109 a R\$ 218)	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	
Crianças de 0 a 6 anos	312	614	1.021	357	2.304
Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	296	678	1.479	657	3.110
Adolescentes de 15 a 17 anos	36	110	296	170	612
Jovens de 18 a 29 anos	225	429	1.097	1.134	2.885
Adultos de 30 a 59 anos	378	728	1.876	2.257	5.239
Idosos de 60 anos ou mais	75	53	336	2.130	2.594
<b>TOTAL</b>	<b>1.322</b>	<b>2.611</b>	<b>6.105</b>	<b>6.705</b>	<b>16.743</b>

Fonte: Cadastro Único – Outubro/2025

As informações contidas no Cadastro Único para os programas do Governo Federal apresentam especificidades relativas ao público da política de assistência social. Seguindo os dados do Cadastro Único, há pelo menos 10.038 indivíduos que vivem com no máximo ½ salário mínimo por mês (cerca de R\$ 759,00 por mês em média). Isso equivale a 16,2% da população do município. Desses, 1.322 vivem com até R\$ 109,00 mensais per capita, o limite da extrema pobreza. Isso significa que pelo menos 2,14% da população do município vive nesta condição.

O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

A capacidade de atendimento do SCFV é calculada tendo como base as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados o correspondente a 180 (cento e oitenta) usuários por CRAS.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS:

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR FÍSICO - LIMITES MÁXIMOS			
			2026	2027	2028	2029

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

		Grupos	Indivíduos	Grupos	Indivíduos	Grupos	Indivíduos	Grupos	Indivíduos	
<b>1</b>	<b>GRUPO(S) DE CONVIVÊNCIA CRAS FLORESTA</b>		<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>
	1.1	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	3	90	3	90	3	90	3	90
	1.2	Adolescentes de 15 a 17 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	1.3	Jovens de 18 a 29 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	1.4	Adultos de 30 a 59 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	1.5	Idosos	1	30	1	30	1	30	1	30
<b>2</b>	<b>GRUPO(S) DE CONVIVÊNCIA CRAS OURO PRETO</b>		<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>	<b>7</b>	<b>210</b>
	2.1	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	3	90	3	90	3	90	3	90
	2.2	Adolescentes de 15 a 17 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	2.3	Jovens de 18 a 29 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	2.4	Adultos de 30 a 59 anos	1	30	1	30	1	30	1	30
	2.5	Idosos	1	30	1	30	1	30	1	30

3.2. As OSC serão classificadas e selecionadas até o limite máximo de grupos em cada item de cada lote da tabela anterior.

3.3. Servirá como parâmetro para referenciamento do CRAS a localização do Centro de Convivência da OSC onde serão realizadas as atividades do grupo e o “Mapa 1 - Mapeamento Territorial para Referenciamento SCFV” deste documento.

3.4. Para fins deste Edital, cada grupo de convivência poderá ser composto por até 30 (trinta) indivíduos.

3.5. Cada OSC participante poderá apresentar uma única proposta, conforme modelo do Anexo II.

3.5.1. A proposta de que trata o item 3.5, poderá conter até 03 (três) grupos de convivência conforme as condições estabelecidas neste documento.

3.5.2. Para fins do processo de seleção, cada grupo de convivência que OSC apresentar em sua proposta, deverá ser elaborado Plano de Trabalho individual, conforme Modelo de Plano de Trabalho conforme Anexo III do Edital.

3.5.3. A Comissão de Seleção promoverá a avaliação individual de cada Plano de Trabalho apresentado pelas OSCs, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 deste documento, estabelecendo a respectiva ordem de classificação de que trata o item 3.2 deste documento.

3.5.4. Após a fase de seleção, por ocasião da celebração da parceria, a Administração poderá solicitar para que a OSC rerepresente os Planos de Trabalho Individual de maneira consolidada.

3.6. Na composição de cada grupo, deverão ser respeitados a uniformidade dos ciclos de vida constantes na tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.

3.7. Estabelece-se como meta para formação de cada grupo 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário do SCFV, assim considerados os indivíduos:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- a) em situação de isolamento;
- b) trabalho infantil;
- c) vivência de violência e, ou negligência;
- d) fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- e) em situação de acolhimento;
- f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g) egressos de medidas socioeducativas;
- h) situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- k) vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

3.8. O mesmo indivíduo não poderá participar de mais do que 01 (um) grupo de convivência, independentemente se forem realizados por OSCs distintas.

3.8.1. Na ocorrência do item anterior, o indivíduo permanecerá nos grupos de convivência no trimestre de referência e, no trimestre subsequente, ficará vinculado ao grupo de convivência da OSC com maior frequência e participação. Persistindo a equivalência, o indivíduo será vinculado ao grupo de convivência da OSC com maior carga horária semanal.

3.8.2. Deverá a OSC, no momento em que for verificada a necessidade de desvinculação de indivíduos nos termos do item anterior, providenciar para que no trimestre subsequente em que for verificada a ocorrência do disposto no item 3.8, seja:

- a) através da busca ativa, recolocado indivíduos que preenchem as mesmas características do grupo, bem como as situações prioritárias, conforme o caso; ou
- b) solicitado, mediante ofício a ser encaminhado ao gestor da parceria, a alteração na definição das metas a ser celebrada através de aditivo ao termo de colaboração.

3.8.3. Os indivíduos que participam de grupos de convivência ofertados diretamente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, não poderão compor grupos de convivências das OSCs, exceto se houver anuência do gestor da parceria.

3.9. Não serão selecionados projetos para o atendimento do ciclo de vida de zero a seis anos, visto que o público será atendido pelo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC) para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC, de que trata a Resolução CIT nº 30/2025.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

#### **4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

##### **RECEITAS**

4.1. Os recursos serão repassados à OSC conforme o número de indivíduos dos grupos de convivência propostos de acordo com a tabela abaixo:

Valor de Referência por Usuário	VALOR DE REFERÊNCIA							
	2026		2027		2028		2029	
	FNAS	FMAS	FNAS	FMAS	FNAS	FMAS	FNAS	FMAS
Crianças de 0 a 6 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90
Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90
Adolescentes de 15 a 17 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90
Jovens de 18 a 29 anos	-	163,10	-	182,30	-	190,80	-	197,90
Adultos de 30 a 59 anos	-	163,10	-	182,30	-	190,80	-	197,90
Idosos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90

4.1.1. O valor de referência corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para atendimento dos usuários prioritários do SCFV, correspondente ao cofinanciamento federal.

4.1.2. Durante a vigência da parceria poderão ocorrer alterações no valor de referência, relativamente a:

- a) alteração do salário mínimo vigente; e
- b) alteração no valor de cofinanciamento federal.

4.1.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas trimestralmente em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

d) quando deixar de apresentar até o quinto dia útil subsequente ao encerramento do trimestre, o Relatório de Atendimento Trimestral de que trata o Anexo IV deste Edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

## **DESPESAS**

4.2. De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, com os arts. 31 e 34 inciso I da LDO 2026, inciso II do art. 56 da Lei Municipal nº 8.210/2017, poderão ser custeadas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de limpeza e higiene, expediente, gêneros alimentícios, entre outros;

c) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

d) Serviços de terceiros necessários à manutenção do Centro de Convivência;

e) Despesas com transporte e manutenção de veículos necessários ao SCFV; e

f) Despesas administrativas da OSC, limitadas até 10% (dez por cento) do valor da parceria.

## **CONTRAPARTIDA**

4.3. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo dispor de ambiente físico (item 5.4.1) necessário que será oferecido pela(s) OSC(s), como contrapartida à parceria, devendo-se considerar os Centros de Referência da Assistência Social como um equipamento público disponível para as atividades em gestão compartilhada.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

### **5.1. DESCRIÇÃO GERAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.

Possui articulação com o *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF*, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

#### **5.1.1. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do serviço para crianças de até 6 anos:**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizas. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.

Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

**5.1.2. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:**

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

**5.1.3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:**

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

**5.1.4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do Serviço para os jovens de 18 a 29 anos**

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no

sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

#### **5.1.5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do Serviço para adultos de 30 a 59 anos**

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

#### **5.1.6. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do serviço para idosos(as):**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

### **5.2. USUÁRIOS**

#### **5.2.1. Crianças de até 6 anos, em especial:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- a) Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- b) Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- d) Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- e) Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

**5.2.2. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:**

- a) Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- b) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- c) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- d) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

**5.2.3. Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em especial:**

- a) Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b) Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ou Adolescentes e Jovens - egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

e) Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

f) Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

g) Jovens fora da escola.

**5.2.4. Jovens de 18 a 29 anos, em especial:**

a) Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

b) Jovens em situação de isolamento social;

c) Jovens com vivência de violência e, ou negligência;

d) Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

e) Jovens em situação de acolhimento;

f) Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

g) Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;

h) Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

i) Jovens em situação de rua;

j) Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**5.2.5. Adultos de 30 a 59 anos, em especial:**

a) Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

b) Adultos em situação de isolamento social;

c) Adultos com vivência de violência e, ou negligência;

d) Adultos com defasagem escolar;

e) Adultos em situação de acolhimento;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

f) Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;

g) Adultos em situação de rua;

h) Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**5.2.6. Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:**

a) Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

b) Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

c) Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

**5.3. OBJETIVOS GERAIS**

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

**5.3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para crianças de até 6 anos:**

- a) Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- c) Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- d) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- e) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- f) Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

**5.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:**

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

**5.3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:**

- a) Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- e) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- f) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.
- g) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

**5.3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para jovens de 18 a 29 anos:**

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
- d) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- f) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

### **5.3.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para adultos de 30 a 59 anos:**

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- f) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- g) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

### **5.3.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS para Idosos(as):**

- a) Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- b) Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- d) Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

## **5.4. PROVISÕES**

#### **5.4.1. Ambiente Físico:**

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

#### **5.4.2. Recursos Materiais:**

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros;

Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

#### **5.4.3. Recursos Humanos**

5.4.3.1. Os recursos humanos do SCFV são regulados pela NOB-RH/SUAS. Os princípios e diretrizes contidos na NOB-RH estabelecem parâmetros gerais para a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, *inclusive quando se tratar de entidades de assistência social*.

5.4.3.2. A equipe técnica de referência do SCFV é composta pelos seguintes profissionais:

a) Técnico da OSC – profissional de nível superior ao qual o grupo esteja referenciado. Atua no planejamento do SCFV junto com o orientador social, atividades envolvendo as famílias dos usuários, a realização de reuniões periódicas com o orientador social responsável pela execução do SCFV e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário;

b) Orientador Social – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

c) Facilitadores de Oficinas – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras. É de contratação opcional.

5.4.3.3. Para elaboração do Plano de Trabalho a OSC terá flexibilidade e autonomia no planejamento do serviço proporcionando a otimização dos recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessária para a oferta com qualidade do SCFV. Assim, a OSC deve planejar a oferta do serviço levando em consideração a jornada de trabalho dos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

profissionais, a quantidade de grupos e a carga horária de oferta do serviço para cada grupo, respeitando minimamente a seguinte proporção:

<b>Profissional</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Opcional</b>	<b>Carga Horária Semanal Mínima</b>
Técnico da OSC	Superior	Não	2,0 x (Total de horas semanais dos Grupos)
Orientador Social	Médio	Não	1,5 x (Total de horas semanais dos Grupos)
Facilitadores de Oficinas	Médio	Sim	1,0 x (Total de horas semanais dos Grupos)

5.4.3.4. Na carga horária semanal mínima, não está incluído o descanso semanal remunerado a ser concedido nos termos da legislação vigente, devendo ser adequadamente provisionado pela OSC.

5.4.3.5. Conforme art. 32, § 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 128/2016, os salários da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, devem ser compatíveis com o valor de mercado e observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração aplicáveis aos servidores públicos definido no art. 68 da Lei Complementar nº 07/90.

#### **5.4.4. Trabalho Social Essencial ao Serviço:**

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

#### **5.4.5. Alimentação**

5.4.5.1. O Centro de Convivência deve ofertar a alimentação dos usuários, respeitando os aspectos culturais e locais, oferecendo, minimamente, uma refeição a cada intervalo de, no máximo, três horas e cardápio adequado para condições de saúde que requerem cuidados específicos.

5.4.5.2. O Centro de Convivência deve garantir aos indivíduos acesso livre ao consumo de água potável.

5.4.5.3. O alimento poderá ser preparado na própria unidade ou adquirido de terceiros, sendo que, conforme o caso, a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Portaria nº 78/2009, da SES/RS.

5.4.5.4. O estabelecimento deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- a) limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) armazenagem de alimentos;
- c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) acondicionamento dos resíduos.

## **5.5. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS**

### **5.5.1. Segurança de Acolhida**

- a) Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- c) Ter acesso a ambiência acolhedora.

### **5.5.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário - Geral:**

- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- c) Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

### **5.5.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia - Geral:**

- a) Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- c) Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

d) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

e) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da auto-estima, autonomia e sustentabilidade;

f) Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

g) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

h) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;

i) Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;

j) Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;

k) Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;

l) Contribuir para o acesso a documentação civil;

m) Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;

n) Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;

o) Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;

p) Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;

q) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

r) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

s) Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;

t) Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

**5.5.3.1. ESPECÍFICOS Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

a) adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

**5.5.3.2. ESPECÍFICOS Idosos:**

a) Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

**5.6. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:**

**5.6.1. Condições:**

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

**5.6.2. Formas**

- a) Por procura espontânea;
- b) Por busca ativa;
- c) Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- d) Por encaminhamento das demais políticas públicas.

**5.7 UNIDADE:**

Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.

**5.8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, totalizando no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, respeitadas as condições específicas de funcionamento para cada ciclo de vida

Durante o prazo de execução da parceria será admitida a suspensão dos SCFV por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao repasse financeiro, a fim de assegurar o gozo de férias pela equipe técnica que compõe o plano de trabalho.

**5.8.1. Para crianças de até 6 anos:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência seqüenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5h diárias.

**5.8.2. Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:**

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 4 (quatro) horas.

**5.8.3. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:**

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, como por exemplo, o Projovem Adolescente, que prevê uma carga horária semanal de 12,5 horas.

**5.8.4. Para idosos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

**5.9. ABRANGÊNCIA:**

Municipal (corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda).

**5.10. ARTICULAÇÃO EM REDE:**

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

**5.11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO CONTRIBUIR PARA:**

- a) Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b) Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c) Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

d) Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

e) Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

f) Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;

g) Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;

h) Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

i) Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

j) Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

## **5.12. PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA**

### *5.12.1. Participação no SCFV:*

O conceito de participação ultrapassa a noção de frequência no serviço, pois a participação não se restringe a adesão ao serviço, à presença física dos usuários nos encontros. Trata-se, sobretudo, do exercício do diálogo, de posicionar-se frente às vivências e nas atividades realizadas em grupos, de considerar a qualidade das interações e intervenções, a proatividade e as oportunidades de atuação que conquista e constrói nos encontros.

Todavia, a frequência nos encontros, é condição para o exercício da participação e da convivência entre os membros do grupo. Portanto, ao considerar a importância da participação no serviço, não se desconsidera a relevância da frequência dos usuários.

### *5.12.2. Frequência no Serviço*

A frequência em um serviço continuado, que tem uma programação sistemática de encontros, requer constância da presença, assiduidade nos encontros do SCFV, pois além de ir aos encontros os usuários sentem-se comprometidos e motivados com as atividades. Isso facilita a construção de vínculos entre os usuários do grupo e o orientador social, assim como auxilia a avaliação do trabalho empreendido. Participação voluntária no Serviço A participação no Serviço é voluntária, ou seja, desassociada de condicionalidades e de obrigatoriedade. A assiduidade dos usuários pode ser uma importante demonstração de que as atividades do serviço são qualificadas e que o trabalho realizado, na perspectiva do usuário, é atrativo. Desta forma, a participação qualitativa do usuário leva-nos à preocupação de oferecer um serviço que desperte a sua curiosidade, o seu desejo de interagir, intervir e construir oportunidades.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Nesse sentido, a frequência e a assiduidade dos usuários são fundamentais, pois permitem, em articulação com outros elementos, que sejam identificados os acertos e as falhas na execução do serviço. Considerada isoladamente, a frequência do usuário é insuficiente para sinalizar os impactos individuais e sociais decorrentes de sua presença no serviço.

*5.12.3. Ausência reiterada dos usuários ao serviço*

A ausência reiterada dos usuários no serviço deve desencadear a revisão de práticas e metodologias em sua execução, repercutindo, inclusive, na melhor qualificação dos profissionais que atuam com os grupos e na implementação de estratégias de busca ativa aos usuários.

É importante, também, investigar os motivos das ausências reiteradas, a fim de que se evite a evasão definitiva do usuário do Serviço. Inúmeros motivos podem gerar a ausência dos usuários, por exemplo, o descontentamento com o método utilizado nas atividades do grupo ou a não identificação ou integração com os demais componentes do grupo. Diante de situações como essas, o técnico de referência e o orientador social responsável pelo respectivo grupo devem rever o planejamento e/ou cogitar a possibilidade de mudar os usuários de grupo. O contexto familiar e territorial também precisa ser levado em conta nas análises dos motivos que ocasionam ausências (ou presenças) dos usuários nos grupos.

*5.12.4. Registro da frequência dos usuários no serviço.*

O registro da frequência tem função importante: não apenas para fins de comprovação da oferta do serviço aos órgãos de controle, mas também como mais um mecanismo de acompanhamento da trajetória do usuário no serviço, assim como do acompanhamento do planejamento das ações previstas para o grupo específico. Avaliações periódicas do planejamento das ações dos grupos propiciam a avaliação e/ou constatação de mudanças de rotas para se alcançar os objetivos previstos.

Outra função importante do instrumento de controle da frequência dos usuários é contribuir no acompanhamento efetivo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados, tendo em vista que a sua participação no serviço é uma das estratégias para impedir o seu regresso ao trabalho.

## **6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

### **6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de METAS FÍSICAS:**

a) Relatório de Atendimento Mensal, conforme Anexo IV deste Edital, que deve ser entregue até o quinto dia útil subsequente ao encerramento do mês de referência;

b) Para a identificação dos usuários será utilizado o Número de Identificação Social -

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

c) Relatórios do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

6.1.1. Serão admitidos desvios em relação às metas quantitativas previstas e as executadas até o limite de 10% para mais ou para menos, não acarretando em alterações no repasse financeiro.

6.1.2. O atendimento inferior ao estabelecido no item anterior, implicará na diminuição do repasse previsto na parceria de forma proporcional ao valor mensal das metas não atendidas.

6.1.3. O atendimento superior ao percentual previsto no item 6.1 por dois trimestres subseqüentes, poderá ensejar em repactuação das metas.

6.2. As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas na forma estabelecida no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO	META PREVISTA	SENTIDO DESEJADO	UNIDADE	PONTUAÇÃO
1	Elaboração do Plano de Atendimento Individual dos usuários	Número de Usuários que possuem Plano de Atendimento Individual ou Familiar sobre o total de usuários atendidos no período	70	Maior	Percentual	10
2	Proporção de Indivíduos Prioritários	Número de indivíduos prioritários sobre o total de indivíduos do(s) grupo(s) de convivência	50	Maior	Percentual	20
3	Frequência de Participação no(s) Grupo(s) de Convivência	Participação dos usuários nos encontros do(s) grupo(s) de convivência	50	Maior	Percentual	15
4	Desligamentos de Usuários por Avaliação Técnica	Número de indivíduos que foram desligados do(s) grupo(s) de convivência no período de referência, por cumprimento do Plano de Atendimento Individual, conforme Avaliação Técnica	10	Maior	Percentual	10
5	Evasão de Usuários	Número de indivíduos que evadiram definitivamente o serviço de convivência no período de referência	20	Menor	Percentual	10
6	Proporção de indivíduos do SCFV acompanhados pelo PAIF	Número de indivíduos cujas famílias que são/foram acompanhadas pelo PAIF no período de referência	20	Maior	Percentual	15
7	Satisfação dos Usuários	Número de Usuários/Familiares que avaliaram "Bom" e "Ótimo" quanto à qualidade do atendimento prestado, sobre o total de avaliações	70	Maior	Percentual	10
8	Taxa de Cadastramento e Atualização dos usuários no CadÚnico	Razão de usuários do serviço com inscritos/atualizados no CadÚnico sobre o total de usuários do serviço	100	Igual	Percentual	5
9	Profissionais inscritos no CadSUAS	Razão total da equipe de trabalho cadastrada no CadSUAS	100	Igual	Percentual	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>						<b>100</b>

6.2.1. A avaliação do Centro de Convivência terá periodicidade ANUAL, preferencialmente no último trimestre do ano correspondente, de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta), conforme pontuação correspondente.

6.2.2. A forma de avaliação poderá ser:

a) Documental: elaborada a partir do encaminhamento de documentos e comprovantes relacionados ao indicador a ser aferido;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
 Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

b) Pesquisa de Satisfação: previsto no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, onde, através de formulário específico que será direcionado aos usuários e seus familiares, será avaliado das respostas “Péssimo”, “Ruim”, “Regular”, “Bom” e “Ótimo”.

6.2.3. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico emitido pelo Responsável Técnico da OSC, que deverá ser arquivado na Unidade de referência do SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle, conforme Anexo IV.

6.2.4. Os indivíduos com participação inferior definida no item anterior, também não serão computados para fins de cumprimento de metas físicas.

6.2.5. O Conceito Anual de Desempenho do Centro de Convivência será obtido pela soma dos pontos alcançados, podendo situar-se em 3 (três) faixas, conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>A</b>	O Centro de Convivência cumpre com o programado de forma adequada	Acima de 90
<b>B</b>	O Centro de Convivência precisa rever seus processos e fazer as adequações necessárias e apresentar um plano de ação para cada indicador não alcançado	De 70 a 90
<b>C</b>	O Centro de Convivência será notificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a rever seus processos e fazer as adequações necessárias no prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, a unidade deverá ser reavaliada, sendo que na reincidência do Conceito "C", a manutenção ou não da parceria será decidida pelo Administrador Público	Abaixo de 70

6.2.6. No caso da avaliação do Centro de Convivência for inferior à 70 pontos, a OSC será notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a rever seus processos e fazer as adequações necessárias no prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, a unidade deverá ser reavaliada especificamente para os indicadores não atendidos, excetuando-se a pesquisa de satisfação, sendo que na reincidência do Conceito "C", a manutenção ou não da parceria será decidida pelo Administrador Público, que levará em conta as justificativas apresentadas e o interesse público.

## 7. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

7.1. Serão selecionadas os Planos de Trabalho Individuais das OSCs que obtiverem maior pontuação nos seguintes requisitos, até o limite e condições de que trata o item 3 deste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	FORMA DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>1</b>	<b>PLANO DE ATENDIMENTO E EQUIPE TÉCNICA</b>			
1.1	Horário Semanal de Funcionamento do Grupo de Convivência	Plano de Trabalho	>= 4 horas	5,0 pontos
			>= 6 horas	7,5 pontos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

			>= 8 horas	10,0 pontos
			>= 10 horas	12,5 pontos
			>= 12 horas	15,0 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no subitem 1.1</b>				<b>5,0 pontos</b>
1.2	Carga Horária Semanal: Técnico da OSC	Plano de Trabalho	>= 2,0 x (Total de horas do Grupo)	2,0 pontos
			>= 2,5 x (Total de horas do Grupo)	6,0 pontos
			>= 3,0 x (Total de horas do Grupo)	6,0 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no subitem 1.2</b>				<b>2,0 pontos</b>
1.3	Carga Horária Semanal: Orientador Social	Plano de Trabalho	>= 1,5 x (Total de horas do Grupo)	1,0 ponto
			>= 2,0 x (Total de horas do Grupo)	2,0 ponto
			>= 2,5 x (Total de horas do Grupo)	3,0 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no subitem 1.3</b>				<b>1,0 ponto</b>
1.4	Carga Horária Semanal: Facilitador de Oficinas	Plano de Trabalho	>= 1,0 x (Total de horas do Grupo)	2,0 pontos
			>= 1,2 x (Total de horas do Grupo)	6,0 pontos
			>= 1,4 x (Total de horas do Grupo)	6,0 pontos
1.5	Oferta de lanche/refeição aos usuários do SCFV	Plano de Trabalho	Não Atende	0 pontos
			Atende	5 pontos
1.6	Clareza do diagnóstico do seu território de abrangência para a execução do SCFV	Plano de Trabalho	Não Atende	0 pontos
			Atende	5 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no subitem 1.6</b>				<b>5 pontos</b>
1.7	Compatibilidade entre o Plano de Trabalho apresentado e a legislação que normatiza e regula os SCFV	Plano de Trabalho	Não Atende	0 pontos
			Atende Parcialmente	5 pontos
			Atende Integralmente	10 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no subitem 1.7</b>				<b>5 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA NO ITEM 1</b>				<b>25 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM 1</b>				<b>50 PONTOS</b>
ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	FORMA DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>2</b>	<b>EXPERIÊNCIA ASSISTENCIAL DA OSC</b>			
2.1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Atestados, Contratos, Instrumentos de Parceria	3 pontos por ano de atividade	Até 15 pontos
2.2	Programas ou Projetos no âmbito da política pública afeta ao objeto do Plano de Trabalho	Atestados, Contratos, Instrumentos de Parceria	1 pontos por instrumento	Até 5 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA NO ITEM 2</b>				<b>5 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM 2</b>				<b>20 PONTOS</b>
ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	FORMA DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>3</b>	<b>INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA</b>			
3.1	Posse/Propriedade do Centro de Convivência	Documental	Imóvel Próprio da OSC	Até 5 pontos
3.2	Recursos Materiais do Centro de Convivência	Vistoria	Anexo VI	Até 5 pontos
3.3	Estrutura Física do Centro de Convivência	Vistoria	Anexo VI	Até 10 pontos
3.4	Acessibilidade do Centro de Convivência	Vistoria	Anexo VI	Até 5 pontos
3.5	Alvarás do Centro de Convivência	Vistoria	Anexo VI	Até 5 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA NO ITEM 3</b>				<b>10 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM 3</b>				<b>30 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL</b>				<b>50 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>				<b>100 PONTOS</b>

7.2. Para avaliação do item 03 deverá ser elaborado o Formulário Específico de Vistoria de que trata o Anexo VI, para cada Centro de Convivência previsto nos Planos de Trabalho.

7.3. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item e/ou subitem.

7.4. Em caso de empate, será selecionada OSC com maior proporção de indivíduos em situação prioritária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO II

**Modelo de Plano de Trabalho**

A (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), vem por meio deste apresentar proposta para o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2025, que visa a celebração de termo de colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução indireta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas modalidades e condições estabelecidas neste edital, conforme plano de atendimento abaixo:

Código o Etapa	CRAS Referência	Nome do Grupo	Ciclo de Vida	Nº Usuários	Valor Mensal	Nº Meses	SUBTOTAL
						48	
						48	
						48	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							

A forma de execução de cada grupo de convivência e fortalecimento de vínculos está (ao) descrito(s) no(s) Plano(s) de Trabalho em anexo a esta Proposta.

Local e data.

---

Nome do Dirigente  
Nome da OSC

ANEXO III  
Modelo de Plano de Trabalho

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Inscrição CMASC Resolução nº xx/xxxx
Dados do Centro de Convivência		
Endereço		CRAS de Referência
Dados do Dirigente da OSC		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
Dados do Responsável Técnico da OSC		
Nome do Responsável Técnico da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Cargo/Conselho de Classe

**2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo I, devendo a Organização da Sociedade Civil, demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas, considerando:

2.1 - Diagnóstico do seu território de abrangência;

- a) Quantidade de famílias no território;
- b) Quantidade de famílias vulneráveis;
- c) Perfil etário da população;
- d) Perfil socioeconômico da população;
- e) Mapeamento das unidades de atendimento socioassistencial – públicas;
- f) Mapeamento das unidades de atendimento socioassistencial – privadas;
- g) Mapeamento de unidades de outras políticas públicas o Associações comunitárias (associações de bairros, cooperativa de artesãos, entidades beneficentes, entre outras); e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
 Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

h) Lideranças comunitárias.

### 3. DEFINIÇÃO DE METAS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DA META (Nome do Grupo)	UNIDADE MEDIDA	INDICADOR FÍSICO			
				2026	2027	2028	2029
1	<b>GRUPO(S) DE CONVIVÊNCIA CRAS FLORESTA</b>		<b>Indivíduos</b>				
	1.1	Crianças de 0 a 6 anos	Indivíduos	-	-	-	-
	1.1	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	Indivíduos				
	1.2	Adolescentes de 15 a 17 anos	Indivíduos				
	1.3	Jovens de 18 a 29 anos	Indivíduos				
	1.4	Adultos de 30 a 59 anos	Indivíduos				
2	<b>GRUPO(S) DE CONVIVÊNCIA CRAS OURO PRETO</b>		<b>Indivíduos</b>				
	2.1	Crianças de 0 a 6 anos	Indivíduos	-	-	-	-
	2.2	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	Indivíduos				
	2.3	Adolescentes de 15 a 17 anos	Indivíduos				
	2.4	Jovens de 18 a 29 anos	Indivíduos				
	2.5	Adultos de 30 a 59 anos	Indivíduos				
	2.6	Idosos	Indivíduos				

#### 3.1. Forma de Execução e Cumprimento das Metas

##### 3.1.1. Descrição Sintética do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

<b>Nome do Grupo de Convivência</b>		
<b>Faixa Etária do Grupo</b>		
<input type="checkbox"/> Crianças de 0 a 6 anos	<input type="checkbox"/> Jovens de 18 a 29 anos	
<input type="checkbox"/> Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	<input type="checkbox"/> Adultos de 30 a 59 anos	
<input type="checkbox"/> Adolescentes de 15 a 17 anos	<input type="checkbox"/> Idosos	
<b>Situação Prioritária</b>		
O grupo será formado essencialmente a partir da(s) seguinte(s) situação(ões) prioritária(s):		
<input type="checkbox"/> em situação de isolamento;		
<input type="checkbox"/> trabalho infantil;		
<input type="checkbox"/> vivência de violência e, ou negligência;		
<input type="checkbox"/> fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;		
<input type="checkbox"/> em situação de acolhimento;		
<input type="checkbox"/> em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;		
<input type="checkbox"/> egressos de medidas socioeducativas;		
<input type="checkbox"/> situação de abuso e/ ou exploração sexual;		
<input type="checkbox"/> com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;		
<input type="checkbox"/> crianças e adolescentes em situação de rua;		
<input type="checkbox"/> vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;		
<b>CRAS de Referência</b>		
<input type="checkbox"/> CRAS Floresta	<input type="checkbox"/> CRAS Ouro Preto	
<b>Base Física das Atividades do Grupo</b>		
Endereço:		
<input type="checkbox"/> Próprio da OSC	<input type="checkbox"/> Alugado/Cedido	
<b>Carga Horária das Atividades do Grupo</b>		
<input type="checkbox"/> 04 horas	<input type="checkbox"/> 10 horas	<input type="checkbox"/> Diárias
<input type="checkbox"/> 06 horas	<input type="checkbox"/> 12 horas	<input type="checkbox"/> Semanais
<input type="checkbox"/> 08 horas	<input type="checkbox"/> Outro (Descrever)	<input type="checkbox"/> Quinzenais

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

### 3.1.2. Descrição Pormenorizada do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

#### 3.1.2.1. Descrição (5.1 do Termo de Referência conforme ciclo de vida)

- a) Descrição Geral
- b) Descrição Específica

#### 3.1.2.2. Usuários (5.2 do Termo de Referência conforme ciclo de vida)

#### 3.1.2.3. Objetivos (5.3 do Termo de Referência conforme ciclo de vida)

- a) Geral
- b) Específicos

#### 3.1.2.4. Provisões

- a) Ambiente Físico (5.4.1 do Termo de Referência)  
- Descrever se o imóvel é próprio ou alugado, cedido, etc.

Descrição do prédio	Qtde	M <sup>2</sup> /item
1. Sala Administrativa/Reuniões		
2. Sala de Atendimento Individual		
3. Sala de Atividades Coletivas		
4. Sala de Convivência		
5. Refeitório		
6. Cozinha/Despensa		
7. Banheiro para Usuários		
8. Vestiário/Banheiro para Funcionários		
9. Área Externa Descoberta		
Outros (Detalhar)		
<b>TOTAL</b>		

#### b) Materiais e Equipamentos (5.4.2 do Termo de Referência)

Descrição	Qtde	Descrição	Qtde
Acervo Bibliográfico		Impressora/Máquina Copiadora	
Armário Individualizado para Guarda de Pertences		Máquina de Lavar Roupas	
Brinquedos, Materiais Pedagógicos e Culturais		Máquina Fotográfica	
Computadores		Materiais Esportivos	
DataShow		Microondas	
DVD		Mobiliário em Geral	
Equipamentos de Som		Secadora de Roupas	
Filmadora		Televisão	
Fogão		Veículo Exclusivo para membros da Diretoria	
Geladeira/Freezer		Veículo de Transporte de Usuários e Equipe	

#### c) Recursos Humanos (5.4.3 do Termo de Referência)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

Nome	Profissional	Escolaridade	Carga Horária Semanal no Grupo
	Técnico da OSC		
	Orientador Social		
	Facilitador de Oficinas		

d) Trabalho Essencial ao Serviço (5.4.4 do Termo de Referência)

*3.1.2.5. Aquisições dos Usuários*

- a) Segurança de Acolhida (5.5.1 do Termo de Referência)
- b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário (5.5.2 do Termo de Referência)
- c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia (5.5.3 do Termo de Referência conforme ciclo de vida)

*3.1.2.6. Condições e Formas de Acesso*

- a) Condições (5.6.1 do Termo de Referência)
- b) Formas de Acesso (5.6.2 do Termo de Referência)

*3.1.2.7. Unidade (5.7 do Termo de Referência)*

*3.1.2.8. Período de Funcionamento (5.8 do Termo de Referência conforme ciclo de vida)*

Grade de Horários das Atividades/Oficinas do Grupo								
Nome do Grupo	Descrição da Atividade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo

*3.1.2.9. Abrangência (5.9 do Termo de Referência)*

*3.1.2.10. Articulação em Rede (5.10 do Termo de Referência)*

*3.1.2.11. Impacto Social Esperado (5.11 do Termo de Referência)*

*3.1.2.12. Participação e Frequência (5.12 do Termo de Referência)*

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 4.1. Previsão de Receitas

Valor de Referência por Usuário	VALOR DE REFERÊNCIA							
	2026		2027		2028		2029	
	FNAS	FMAS	P	NP	P	NP	50,00	NP
Crianças de 0 a 6 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90
Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	50,00	197,90
Adolescentes de 15 a 17 anos	50,00	163,10	50,00	182,30	50,00	190,80	-	197,90
Jovens de 18 a 29 anos	-	163,10	-	182,30	-	190,80	-	197,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

4.2. Água/Esgoto												
4.3. Telefone e Internet												
4.4. Pequenos reparos no imóvel												
4.5. Manutenção de equipamentos												
4.6. Serviços de Estagiários												
4.x. Outros (Detalhar)												
<b>5. TRANSPORTE</b>												
5.1. Transporte de Usuários												
5.2. Manutenção de Veículos												
5.x. Outros (Detalhar)												
<b>6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>												
6.1. Serviços Contábeis												
6.x. Outros (Detalhar)												
<b>TOTAL GERAL</b>												

**5.2.1. Detalhamento da Despesa de Pessoal**

Profissional	Jornada Mensal	Valor Hora	2026			2027		2028		2029		
			Qtde	Salários	Adicionais	Mensal	Qtde	Mensal	Qtde	Mensal	Qtde	Mensal
Técnico da OSC												
Orientador Social												
Facilitador de Oficinas												
Outros (Detalhar)												
<b>Total</b>												

**5.3. Cronograma de Desembolso**

ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2026													
2027													
2028													
2029													
<b>TOTAL GERAL</b>													

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do Dirigente  
Nome da OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**BLOCO III - ALTERAÇÕES NO GRUPO DE CONVIVÊNCIA**

**Aquisições de Usuários**

NIS	Nome do Usuário	Forma de Acesso*	Observações
...			

\* Por Procura Espontânea; Por Busca Ativa; Por Encaminhamento da Rede Socioassistencial; Por Encaminhamento das demais Políticas Sociais

**Desligamento de Usuários**

NIS	Nome do Usuário	Condição do Desligamento*	Observações
...			

\* Por Atingimento de Idade Limite; Por Mudança de Endereço; Por Evasão Definitiva; Por Avaliação Técnica

**BLOCO IV - OBSERVAÇÕES**

--

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome  
Dirigente da OSC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística**

**ANEXO V**

**Comprovante de Situação Prioritária**

Nis:	
Nome da Pessoa:	
Sexo:	
Data de nascimento:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	
Naturalidade:	
Raça:	
Título:	
Endereço Rua:	
Número:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Nome da Mãe:	
Código Familiar:	
Responsável legal pela família:	
Família Beneficiária PBF:	
Data da atualização cadastral:	
Pessoa tem deficiência:	
Situação de rua:	
Pessoa com marcação de trabalho infantil:	
Situação da Pessoa:	Situação Prioritária: Sim ( ) Não ( )
<input type="checkbox"/> Em situação de Isolamento	
<input type="checkbox"/> Trabalho Infantil	
<input type="checkbox"/> Vivência de violência e/ou negligência	
<input type="checkbox"/> Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2(dois) anos	
<input type="checkbox"/> Em situação de acolhimento	
<input type="checkbox"/> Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	
<input type="checkbox"/> Egressos de medidas socioeducativas	
<input type="checkbox"/> Situação de abuso e/ou exploração sexual	
<input type="checkbox"/> Com medida de proteção do ECA	
<input type="checkbox"/> Crianças e adolescentes em situação de rua	
<input type="checkbox"/> Vulnerabilidade que diz respeito a pessoa com deficiência	
Faixa Etária:	
Nome do Grupo:	
Nome da Entidade Ofertante:	
Técnico Responsável:	
CRAS de Referência:	
Técnico de Referência:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável Técnico

**INSTRUÇÕES:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**De acordo com a Resolução CIT nº 1/2013 e Resolução CNAS nº1/2003, considera-se em situação prioritária para a inclusão no SCFV, pessoas que vivenciam as seguintes vulnerabilidades ou riscos:**

### **Situação de isolamento**

Diz respeito à ausência de relacionamentos regulares e cotidianos, bem como à redução da capacidade ou oportunidade de comunicar-se. Situações de adoecimento grave ou de longos tratamentos, sequelas de acidentes, deficiências que conferem às pessoas uma estética muito diferente, envelhecimento com restrições de deslocamento e outras situações dessa natureza tendem a dificultar a convivência entre as pessoas, tanto no âmbito familiar quanto no comunitário. Essas situações, por um lado, podem reduzir o interesse das pessoas de conviver com os outros e, por outro, reduzem o interesse dos demais – familiares, vizinhos, conhecidos, amigos, entre outros – de conviver com quem vivencia essas situações. Essa vivência instala um ciclo vicioso de difícil interrupção e transformação. No caso do idoso, por exemplo, as limitações e restrições causadas pelo envelhecimento muitas vezes levam os familiares a circunscrever ainda mais os relacionamentos e a interação social dessas pessoas. Assim, a partir do isolamento, outras vulnerabilidades são geradas, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. Viver essa situação torna a pessoa mais insegura e vulnerável (MDS, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2013, p. 30, com adaptações). Vale destacar que, apesar de haver especificidades que demandam avaliação pela equipe técnica, o isolamento geográfico/territorial de comunidades não caracteriza, por si só, uma situação prioritária para o SCFV.

### **Trabalho infantil**

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011-2015), trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Em relação às piores formas de trabalho infantil estabelecidas pela legislação brasileira, é importante consultar o Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de trabalho infantil (Lista TIP), anteriormente descrita pela Portaria nº 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

O SCFV realiza o atendimento a crianças e adolescentes que estão em situação de trabalho infantil e/ou dela retirados, visando garantir especialmente o direito à convivência familiar e comunitária, além de outros objetivos descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Ressalta-se que a informação acerca do trabalho infantil no CadÚnico tem por finalidade retratar a situação do fenômeno no município. Já os dados registrados no Sistema de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) visa informar sobre o atendimento de usuários que se encontram em situação de trabalho infantil e/ou dela retirados. As informações extraídas do SISC permitem obter dados atualizados sobre o atendimento no SCFV de crianças e/ou adolescentes que vivenciam e/ou vivenciaram a situação de trabalho infantil.

### **Vivência de violência**

Ocorre quando indivíduos ou grupos são impedidos de praticar ações ou compelidos a executá-las em desacordo com a sua vontade e interesse, por vezes, tendo a vida ameaçada. A violência é o ponto extremo do exercício de poder de uma pessoa ou grupo sobre outra pessoa ou grupo, em que o uso de força física e/ou psicológica induz e/ou obriga à realização de atos e condutas em que aquele que realiza não quer ou não sabe por que faz.

Os estudos sobre violência reconhecem que ela se manifesta de diferentes formas: violência verbal, física, psicológica, doméstica, intrafamiliar, patrimonial, entre outras. Em muitas situações, essas violências se manifestam de forma associada, ou seja, juntas. Destacamos, a seguir, aquelas que comumente levam usuários até os serviços socioassistenciais.

A violência intrafamiliar, por exemplo, é toda ação ou omissão que prejudica o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro

da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002).

Já a violência doméstica se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivem no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente no domicílio ou agregados.

Outro tipo recorrente de violência é a psicológica, que é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder. Ela se expressa na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, que é subjugada num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa que foi subjugada comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias, entre outros. São exemplos desse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente (FALEIROS,1996; AZEVEDO; GUERRA, 1998).

A violência física, por sua vez, se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequências extremas, como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas

(Manual de Instruções para o Registro das Informações especificadas na Resolução CIT nº 04/2011, alterada pela Resolução CIT nº 20/2013).

### **Vivência de negligência**

Expressa-se por meio da omissão e do descumprimento de responsabilidades por parte daqueles que têm o dever de cuidar e proteger: família, Estado e sociedade. Consiste na omissão injustificada por parte dos responsáveis em supervisionar ou prover as necessidades básicas da criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, os quais, face ao estágio do desenvolvimento no qual se encontram e/ou de suas condições físicas e psicológicas, dependem de cuidados constantes. Pode representar risco à segurança e ao desenvolvimento do indivíduo, podendo incluir situações diversas, como por exemplo: privação de cuidados necessários à saúde e higiene; descumprimento do dever de encaminhar a criança ou adolescente à escola; deixar a pessoa sozinha em situação de iminente risco à sua segurança, etc.

O abandono consiste na forma mais grave de negligência. Pode ser parcial, por exemplo, quando os pais ou responsáveis se ausentam temporariamente deixando a pessoa (criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência, por exemplo) em situação de risco; ou total, que se caracteriza pelo afastamento completo do convívio daqueles responsáveis pelo seu sustento, apoio, amparo e proteção. Dessa forma, tais pessoas ficam expostas a inúmeros riscos, tendo os seus direitos básicos violados.

Segundo Azevedo e Guerra (2008), é importante diferenciar a negligência daquelas situações justificadas pela condição de vida da família. No âmbito dos atendimentos socioassistenciais, é necessário considerar se a família como um todo está vivenciando situações de abandono e/ou se os seus direitos básicos também estão sendo negligenciados. Assim, antes de realizar o encaminhamento de usuários ao SCFV alegando-se situação de negligência, é preciso conhecer, de maneira mais aprofundada, as condições de vida da família, de modo a identificar os recursos e estratégias que ela mobiliza para prover proteção a seus integrantes. A avaliação superficial de certas situações pode levar à conclusão equivocada de que se trata de negligência. Nessa avaliação, é preciso atentar-se aos esforços que as famílias realizam para garantir, por exemplo, o mínimo necessário à subsistência de seus integrantes.

Isso se aplica, por exemplo, nas situações em que os provedores da família deixam as crianças pequenas aos cuidados de irmãos ou primos mais velhos para ir trabalhar. Trata-se de uma situação bastante complexa, que não toca apenas os deveres dos pais ou responsáveis em relação às crianças e adolescentes. O Estado é responsável por implementar políticas públicas capazes de dar suporte, alternativas e meios às famílias, a fim de que crianças e adolescentes não fiquem desprotegidos na hipótese de sua família não ter condições de protegê-los integralmente e constantemente. Se o Estado não oferta – ou oferta de modo insuficiente para suprir a demanda total - o suporte, as alternativas e os meios – que, neste caso, podem ser creche, escola em tempo integral, programas ou projetos de acesso a esporte, lazer e cultura no contraturno escolar – também é negligente com relação às famílias, às crianças e aos adolescentes.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Nessa situação, a família é colocada em uma “encruzilhada”, pois precisa assegurar o sustento das crianças e adolescentes por meio do trabalho dos adultos e também deve mantê-los em segurança durante a sua ausência, sem ter, entretanto, com quem contar. No atendimento socioassistencial, é importante ter um olhar sensível a esse tipo de situação, a fim de não culpar as famílias, julgando-lhes negligentes, quando, na verdade, a situação sugere um contexto de negligência bem mais complexo do que a aparência.

Diante de uma situação como essa, cabe aos técnicos dos serviços socioassistenciais auxiliar as famílias a encontrar alternativas mais adequadas para a proteção das crianças e adolescentes, por exemplo, localizando possíveis parceiros na rede local para os quais as crianças e adolescentes possam ser encaminhados durante a ausência dos pais ou responsáveis. Os técnicos devem acionar, ainda, o Conselho Tutelar, que é o órgão competente para apurar violações de direitos contra crianças e adolescentes e aplicar as medidas protetivas cabíveis, caso sejam necessárias.

É importante considerar que a situação de negligência assim é caracterizada quando a ausência ou omissão injustificada dos familiares adultos submete a risco ou a violação de direitos a pessoa que demanda cuidados. Assim, nos encaminhamentos de usuários ao SCFV, é preciso zelo para não banalizar a situação de negligência, aplicando-a indiscriminadamente às pessoas. Constatada essa situação, mais do que encaminhar os usuários a esse serviço, é necessário acionar a rede de proteção e defesa de direitos – Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros, a fim de que a situação seja apurada e que as autoridades competentes tomem as medidas capazes de fazer cessar o problema. Os profissionais responsáveis pelo atendimento à família devem fazer uma leitura atenta do contexto familiar, a fim de não incorrer em simplificações da realidade vivenciada pela família (Orientações Técnicas: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, MDS, 2013 – versão preliminar - com adaptações).

### **Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos**

Situação em que crianças e adolescentes tiveram o prosseguimento regular do percurso escolar interrompido ou retido.

A interrupção implica em abandono dos estudos ou evasão escolar. A retenção poderá ocorrer devido a situações de repetência escolar, de modo que o estudante passa a vivenciar uma defasagem em relação ao ano/série/ciclo em que deveria estar na escola e a sua faixa etária. Em algumas situações, esse descompasso passa a ser incompatível com a organização (seriada ou em ciclos) estabelecida para o sistema regular de ensino.

Vale lembrar que, de acordo com a legislação, a obrigatoriedade de inserção no ensino fundamental é a partir de 6 (seis) anos.

O encaminhamento de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em defasagem escolar ao SCFV é coerente com um dos objetivos desse serviço, que é o de contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos usuários no sistema educacional, com o reconhecimento de que a educação é um direito de cidadania (Tipificação Nacional de

Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 12-13).

### **Em situação de acolhimento**

Situação em que famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados são atendidos em diferentes equipamentos de permanência provisória ou longa, a depender de cada situação, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, deficiência, gênero e orientação sexual, a fim de ter garantida a sua proteção integral.

O SCFV não poderá ser executado nas unidades de acolhimento. Os usuários deverão participar das atividades nas unidades executoras, sejam elas de execução direta ou indireta, tendo em vista que esse serviço, entre outras atribuições, deve favorecer as trocas culturais e de vivências entre os usuários, a socialização e a convivência comunitária, além da heterogeneidade na composição dos grupos (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 9-10).

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009, p. 56) afirmam que o acolhimento não deve significar a privação do direito à convivência comunitária. É necessário que haja parceria com as redes locais e a comunidade para favorecer a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade. As pessoas em situação de acolhimento devem participar da vida diária da comunidade e ter oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma.

Nesse sentido, a participação dos usuários em situação de acolhimento no SCFV deve propiciar a sua circulação no território onde são estabelecidas as relações sociais mais recorrentes e nos seus arredores, de maneira a apropriar-se da história do local, perceber suas necessidades e potencialidades, a fim de que também participe nos processos intervenção e mudança por meio do exercício da cidadania. A realização do grupo de convivência do SCFV na própria unidade de acolhimento, apenas com usuários acolhidos, dificulta o alcance dos objetivos propostos.

### **Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto**

As medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais com idade entre 12 a 18 anos incompletos. Configuram-se em resposta à prática de ato infracional, devendo ter um caráter educativo, e de responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional. O art. 112 do ECA afirma: "Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas em meio aberto: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; e medidas em meio fechado: V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (Lei nº 8.069/1990).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), cabe ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ofertado no CREAS, prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

A PSC está prevista no art. 117 do ECA e consiste na realização por parte do adolescente de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral, como atividades em hospitais, escolas, creches, entidades e organizações de Assistência Social, com duração máxima de seis meses. Já a LA está prevista no art. 118 do ECA e implica, por um período de no mínimo seis meses, em restrição de direitos, mas mantém o adolescente no meio familiar e comunitário, acompanhado por um técnico de referência.

É importante ressaltar que a participação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nos grupos de convivência do SCFV complementa o acompanhamento familiar que é realizado no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tendo, em relação a estes, os mesmos objetivos que estão descritos para os demais adolescentes que participam do SCFV (conferir pergunta nº 3 deste documento).

Nesse sentido, o SCFV não é um espaço onde os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devam estar segregados e, principalmente, não se destina ao cumprimento de PSC e LA. O encaminhamento desses adolescentes aos grupos de convivência do SCFV deve estar estreitamente relacionado ao atendimento/acompanhamento de sua família no PAEFI ou no PAIF e ao exercício do direito de conviver e fortalecer os seus vínculos familiares e comunitários.

### **Egressos de medidas socioeducativas**

As medidas socioeducativas têm duração máxima de três anos, e podem ser reavaliadas a qualquer momento pelo Judiciário. O adolescente ou jovem que cumpriu inteiramente sua medida, seja em meio aberto ou fechado, é considerado egresso de medidas socioeducativas.

#### Situação de abuso e/ou exploração sexual

A violência sexual pode ocorrer por meio de contatos físicos não desejados, como carícias, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, entre outros. São situações de violência sexual também os casos em que, embora não haja contato físico, implicam a exposição de sujeitos em ou a material pornográfico, exibicionismo (exposição dos genitais) e uso de linguagem erotizada em situação inadequada.

A violência sexual pode ser caracterizada como exploração sexual e abuso sexual (CMESC,1996). O abuso sexual é um ato por meio do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo, as carícias inapropriadas, a violação ou incesto, os telefonemas obscenos, o voyerismo (observar atividades sexuais), o fetichismo (uso de objetos inanimados) e o frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente).

Já a exploração sexual se refere a todo e qualquer uso de criança ou adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador, o qual se beneficia do comércio de crianças para esse propósito. Constituem casos de exploração sexual a prostituição de crianças e adolescentes, a pornografia, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais (Manual de Instruções para o Registro das Informações especificadas na Resolução CIT nº 04/2011 alterada pela Resolução CIT nº 20/2013; CMESC, 1996).

### **Com Medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

Medidas de proteção são as aplicadas por autoridade competente (juiz, promotor, conselheiro tutelar) a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. A autoridade competente pode determinar, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta (Lei nº 8.069/1990).

### **Situação de Rua**

De acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, trata-se de grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados,

ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória (Caderno Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Crianças e adolescentes submetidos a situações de risco pessoal e social nos espaços públicos devem ser observados com prioridade pelas políticas sociais em razão de sua condição peculiar de seres em desenvolvimento e em face do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual nenhuma criança ou adolescente deverá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º, Lei nº 8.069/1990; Caderno Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social).

### **Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência**

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 1º, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, considera-se público prioritário aqueles sujeitos que, em função da deficiência, vivenciam situação de vulnerabilidade.

Especificamente em relação ao atendimento da pessoa com deficiência na assistência social, ressalta-se que a LOAS, em seu art. 2º, inciso I, alínea d, estabelece como um de seus objetivos a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Por sua vez, a Resolução CNAS nº 34/2011 define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, além de estabelecer seus requisitos.

O art. 4º, § 2º, dessa resolução afirma que a habilitação e reabilitação na assistência social se realiza por meio de programas, projetos, benefícios e pela oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, entre os quais está o SCFV. Este, para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependências, deve “desenvolver ações intergeracionais; garantir a heterogeneidade na composição dos grupos; atender pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependência, independente da faixa etária; viabilizar o acesso às tecnologias assistivas” – que são “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**ANEXO VI**

**Formulário de Vistoria do Centro de Convivência da OSC**

**5 -Alvarás do Centro de Convivência (Máx. 5 pts)**

Alvará Sanitário - 02 pontos

Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio - 03 pontos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**ANEXO VII**

**Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 007/2025.

**Senhor(a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., inscrito(a) no CPF sob n.º....., para que represente nossa Organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa Organização neste Chamamento.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC

**ANEXO VIII**

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à  
celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 007/2025.

**Senhor(a) Presidente:**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., inscrito(a) no CPF sob n.º....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no **Edital de Chamamento Público N.º 011/2023** para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**ANEXO IX**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 011/2023.

**Senhor(a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF

**ANEXO X**

**Minuta de Termo de Colaboração**

**Origem: Chamamento Público nº 010/2025**

***TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARAZINHO E XXXXXXX.***

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul (RS), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, brasileiro, casado, portador do Carteira de Identidade nº 1081299297, inscrito no CPF sob o nº 010.183.310-50, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 99.500-000, Rio Grande do Sul (RS), telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesse Município, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, vinculado ao disposto no Edital **Chamamento Público n.º 010/2025** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, tem como objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, no âmbito da política de Assistência Social, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Requisição ao Compras nº 1540/2025 e Processo Digital nº 23588:

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 2 - Fundo Municipal da Assistência Social

Ação: 2433 – SERV PROT ESPECIAL PCD/IDOSOS

Vínculo: 16621450 - FMAS - CO: 0000

Código Reduzido: **1949**

Subelemento: 33350430600000000000 - Instituição de caráter de assistência social

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do término do exercício.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.1** O Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014 é entregue à Organização da Sociedade Civil (OSC) no ato da celebração deste documento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo vigorará a partir da assinatura do respectivo Termo de Colaboração até o final de 2029 e poderá ser facultadamente rescindido anualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do exercício o qual a OSC deseja encerrar a parceria.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria, pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do Gestor da Parceria;
- b) Não prestação de contas.

## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O Foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

Município de Carazinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

João Pedro Albuquerque de Azevedo

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Responsável

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**